



JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### LOCAÇÃO DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS

#### 1. OBJETO

**Fundamento:** Art. 6º, inciso XXIII, a, da Lei 14.133/2021.

##### 1.1. Definição

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **locação temporária de banco de baterias** seladas estacionárias tipo VRLA (**28 unidades 12V/55Ah**), compatíveis com o nobreak Schneider Electric modelo TOP DSP, 80 kVA, n.º de série 1245018, instalado no Datacenter da Seção Judiciária de Alagoas – SJAL, para recomposição da capacidade de operação em modo bateria do referido equipamento, conforme as disposições deste termo de referência, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

1.1.1. Os serviços de instalação dos equipamentos não estão incluídos no presente objeto.

##### 1.2. Descrição, quantitativos e valores

A descrição e os quantitativos dos serviços são os seguintes:

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (3 meses) (R\$)
01	Locação de <b>banco de baterias</b> seladas estacionárias VRLA – 28 unidades 12V/55Ah – compatível com nobreak Schneider Electric TOP DSP 80 kVA, n.º série 1245018	Conjunto / mês	01	<b>R\$ 2.800,00</b>	<b>R\$ 8.400,00</b>

##### 1.3. Classificação quanto à qualidade

O objeto desta contratação é de **qualidade comum**, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Baterias seladas estacionárias VRLA são componentes técnicos de infraestrutura essencial.

##### 1.4. Classificação quanto à complexidade

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, nos moldes do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

##### 1.5. Classificação quanto ao modelo de execução

O serviço é enquadrado como **não contínuo**, conforme as disposições do Estudo Técnico Preliminar, tratando-se de **contratação temporária**.

##### 1.6. Vigência da Contratação

Na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, estabelece-se que a vigência da presente contratação **será de 03 (três) meses** contados da data de instalação, **ou até a conclusão do processo licitatório SEI 0001685-23.2025.4.05.7200**, o que ocorrer primeiro, admitida prorrogação caso o processo licitatório não seja concluído no prazo estimado, mediante a devida justificativa.

##### 1.7. Formalização do Contrato

O presente ajuste será formalizado por meio de **Nota de Empenho**, em substituição ao instrumento de contrato, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que:

- a) a locação de banco de baterias estacionárias constitui obrigação de dar, com **entrega imediata e integral dos bens**, sem que dela resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica; e
- b) o valor estimado da contratação é inferior ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

#### 2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamento:** Art. 6º, inciso XXIII, b, da Lei 14.133/2021.

- 2.1. A fundamentação da contratação consta no **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, anexo a este Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamento:** Art. 6º, inciso XXIII, c, da Lei 14.133/2021.

- 3.1. A descrição da solução como um todo é aquela prevista nos **itens 1, 4 e 5 e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência**, conforme tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.2. A estrutura operacional da solução é a contratação de empresa especializada para **disponibilização do banco de baterias em regime de locação, sem instalação**. O locador responde pela qualidade, adequação técnica e substituição das baterias em caso de falha durante o período contratual, sem ônus adicional.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamento:** Art. 6º, inciso XXIII, d, da Lei 14.133/2021.

- 4.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

#### I - Padrões mínimos de qualidade e desempenho

As baterias a serem locadas deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

Característica	Especificação Exigida
<b>Tipo</b>	Baterias seladas estacionárias tipo VRLA (Valve Regulated Lead Acid)
<b>Tecnologia</b>	AGM (Absorbent Glass Mat) ou GEL
<b>Tensão nominal</b>	12V (doze volts) por unidade
<b>Capacidade nominal</b>	55Ah (cinquenta e cinco ampères-hora)
<b>Quantidade do banco</b>	28 (vinte e oito) unidades
<b>Compatibilidade</b>	Nobreak Schneider Electric TOP DSP 80 kVA, n.º série 1245018
<b>Comprovação de compatibilidade</b>	Declaração do fabricante ou laudo técnico do fornecedor
<b>Condição das baterias</b>	Novas ou recondicionadas certificadas, em plenas condições operacionais, com capacidade mínima de 100% da especificação nominal
<b>Temperatura de operação</b>	0°C a 40°C (adequadas ao ambiente de Datacenter climatizado)

#### II - Prazos de entrega e de execução

- a) O banco de baterias deverá ser disponibilizado no local de instalação em até **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da Nota de Empenho.
- b) A retirada integral do banco de baterias ao término ou encerramento antecipado do contrato deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** após a comunicação formal da fiscalização.
- c) A contratada não será responsável pela instalação dos equipamentos, cabendo ao Contratante providenciar a respectiva instalação através do contrato de manutenção existente. Salvo, se a empresa locadora dos equipamentos ofertar tais serviços, sem ônus ao contratante, a título de cortesia e mediante aceitação pela fiscalização.

#### III - Garantia de execução

Não será exigida prestação de garantia contratual, tendo em vista o valor reduzido e o caráter temporário e emergencial da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

#### IV - Garantia dos serviços

O prazo legal de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus adicional, quaisquer baterias que apresentem defeito ou falha durante o período contratual.

## V - Obrigações adicionais da futura contratada

- a) Disponibilizar o banco de baterias em plenas condições operacionais, novas ou recondicionadas certificadas, com capacidade nominal de 100%, compatíveis com o nobreak especificado;
- b) Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, declaração indicando marca e fabricante das baterias locadas, bem como comprovação de compatibilidade técnica com o nobreak Schneider Electric TOP DSP 80 kVA (SN 1245018);
- c) Apresentar laudo físico-químico de composição das baterias, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, atestando conformidade com os limites da Resolução CONAMA nº 401/2008 (mercúrio  $\leq 0,005\%$  e cádmio  $\leq 0,010\%$  em peso);
- d) Apresentar, quando aplicável, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 145/2022, para baterias chumbo-ácido;
- e) Retirar integralmente o banco de baterias ao término ou encerramento antecipado do contrato, no prazo definido pela fiscalização;
- f) Providenciar o adequado recolhimento e destinação ambientalmente correta das baterias, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 08/2012, art. 33, inciso II, da Lei nº 12.305/2010, e arts. 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401/2008;
- g) Não realizar formas inadequadas de destinação final de baterias usadas, conforme art. 22 da Resolução CONAMA nº 401/2008, sendo vedados: lançamento a céu aberto, queima sem aproveitamento energético e lançamento em corpos d'água ou redes públicas;
- h) Observar, no transporte das baterias (entrega e recolhimento), toda a regulamentação de produtos perigosos Classe 8 (corrosivos): Resolução ANTT nº 420/2004, ABNT NBR 7500 e NBR 9735, incluindo embalagem adequada e uso de EPIs pelos operadores;
- i) Apresentar Certidão de Regularidade no CTF/APP (IBAMA) e, em até 30 dias após a retirada, Certificado de Destinação Final das baterias a reciclador habilitado (CTF/APP, categoria 17-62);
- j) Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer anormalidade ou fato relevante relacionado ao objeto contratual;
- k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) Responsabilizar-se pelos danos/prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por imperícia, negligência ou falta de zelo na execução do objeto;
- m) Emitir e apresentar documento fiscal específico referente aos serviços executados.
- n) Substituir, durante o período de locação, baterias que apresentem falha ou defeito em até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional.

---

## VI - Critério de Sustentabilidade

As baterias a serem locadas deverão atender integralmente aos seguintes critérios de sustentabilidade, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CNS/CGU/AGU:

- a) As baterias deverão respeitar os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, nos termos da Resolução CONAMA nº 401/2008, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, ou demais laboratórios admitidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012;
- b) As baterias chumbo-ácido (componente automotivo) deverão possuir o Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 145, de 28 de março de 2022;
- c) Nas baterias e embalagens deverão constar, de forma clara e em língua portuguesa, a simbologia indicativa de destinação adequada, advertências sobre riscos à saúde e ao meio ambiente, e a necessidade de encaminhamento aos revendedores ou à rede de assistência técnica, conforme Anexo I da Resolução CONAMA nº 401/2008;
- d) É expressamente vedado o descarte de baterias em qualquer tipo de aterro sanitário, lixo comum ou incineração sem aproveitamento energético;
- e) A Logística Reversa das baterias, expressamente prevista no art. 33, inciso II, da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), é de responsabilidade integral da CONTRATADA, que, na condição de locadora e proprietária das baterias, responde pela logística reversa e pelo descarte ambientalmente adequado;
- f) O transporte das baterias é disciplinado como produto perigoso (Classe 8 – corrosivos) pela regulamentação da ANTT (Resolução ANTT nº 420/2004 e atualizações) e pelas normas ABNT NBR 7500 e NBR 9735. A CONTRATADA deverá observar toda essa regulamentação no transporte para entrega e recolhimento das baterias.

---

## VII - Exigência de qualificação técnica

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e considerando o valor e a natureza da contratação, não será exigida qualificação técnica específica além dos documentos de habilitação estabelecidos no item 8.4 deste Termo de Referência. A compatibilidade técnica das baterias será verificada por meio da declaração ou laudo técnico exigidos na fase de aceitação da proposta.

---

## VIII - Normas e regulamentos aplicáveis

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Resolução CONAMA nº 401/2008 – Limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio em pilhas e baterias;
- Instrução Normativa IBAMA nº 08/2012 – Laboratórios acreditados para laudo de composição;
- Portaria INMETRO nº 145/2022 – Certificação compulsória de baterias chumbo-ácido;
- Resolução ANTT nº 420/2004 – Transporte de produtos perigosos;
- ABNT NBR 7500 e NBR 9735 – Identificação e equipamentos para transporte de produtos perigosos;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CNS/CGU/AGU;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 – Pagamentos e liquidação;
- Decreto Federal nº 12.807/2025 – Atualização dos limites de dispensa de licitação.

**IV - Outros:** As propostas de preços deverão consignar todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos e fretes. A participação no procedimento de contratação implica aceitação completa e irrestrita das condições deste Termo de Referência.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO

**Fundamento:** Art. 6º, inciso XXIII, e, da Lei 14.133/2021.

### 5.1. Local e Horário de Execução dos Serviços

5.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Sede da Seção Judiciária de Alagoas, no seguinte endereço:

Local de Execução	Localização	Setor	Horário de Funcionamento
Edifício Sede da Seção Judiciária de Alagoas	Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria, Maceió/AL, CEP 57.046-350	Datacenter – DTI (subsolo do Edifício-Sede)	Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00

5.1.2. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da unidade e, excepcionalmente, em outros horários e nos finais de semana e feriados, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.1.3. Na proposta de preços, deverão ser levados em consideração todos os custos decorrentes da prestação de serviços nesses locais.

### 5.2. Solicitação da entrega dos equipamentos a serem locados

O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho, data que formaliza a solicitação do objeto.

A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Divisão de Tecnologia da Informação – DTI para agendamento prévio da entrega, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que a empresa responsável possa ser acionada para a instalação imediata das baterias.

### 5.3. Dos Equipamentos

As baterias locadas deverão:

- Ser do tipo VRLA (Valve Regulated Lead Acid), tecnologia AGM ou GEL, 12V/55Ah, em quantidade de 28 (vinte e oito) unidades, formando banco completo compatível com o nobreak Schneider Electric TOP DSP 80 kVA, n.º série 1245018;
- Estar em plenas condições operacionais, sem sinais de vazamento, corrosão, deformação ou outros defeitos aparentes, verificáveis no recebimento;
- Ser acompanhadas de declaração de compatibilidade com o equipamento indicado, admitida declaração do fabricante ou laudo técnico do fornecedor;
- Apresentar, nas embalagens, a simbologia obrigatória de descarte diferenciado e as advertências em língua portuguesa exigidas pela Resolução CONAMA n.º 401/2008;
- Ser entregues em embalagem adequada para transporte de produto perigoso Classe 8 (corrosivos), conforme regulamentação ANTT e normas ABNT pertinentes;
- Permanecer de propriedade da CONTRATADA durante todo o período contratual, sendo a locação o regime jurídico aplicável ao presente objeto.

### 5.4. Transporte

O transporte das baterias (entrega e recolhimento) é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá observar:

- Resolução ANTT n.º 420/2004 e atualizações – regulamentação do transporte de produtos perigosos;
- ABNT NBR 7500 – identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenagem de produtos perigosos;
- ABNT NBR 9735 – conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos;
- Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados pelos operadores envolvidos;
- Embalagem apropriada para produto corrosivo (Classe 8);
- Plano de Ação de Emergência em caso de acidente durante o transporte.

5.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de cumprimento dessas normas por ocasião da entrega das baterias. Todos os custos de frete e transporte estão incluídos no valor da locação.

### 5.5. Substituição dos equipamentos defeituosos

Durante o período contratual, a CONTRATADA deverá substituir, sem ônus adicional para a JFAL, quaisquer baterias que apresentem falha, defeito ou redução de desempenho abaixo dos parâmetros nominais, nas seguintes condições:

- O prazo máximo para substituição é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal pela fiscalização do contrato;
- A substituição deverá ser comunicada previamente à DTI para agendamento da instalação;
- As baterias substituídas deverão atender às mesmas especificações técnicas do banco original;
- O atraso na substituição sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência.

---

## 5.6. Obrigações das partes

### I - CONTRATADA

- a) Responsabilizar pelos danos/prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por imperícia ou falta de zelo, cabendo à CONTRATADA a reparação de imediato;
- b) Emitir e apresentar documento fiscal específico, referente aos serviços executados;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de qualificação exigidas para a contratação;
- d) Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer, nos termos do instrumento contratual;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021;
- g) Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021;
- h) Cumprir todas as obrigações ambientais e de logística reversa descritas neste termo, em lei e nos regulamentos.

### II - CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada nas condições e nos preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento contratual, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

---

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**Fundamento:** Art. 6º, inciso XXIII, f, da Lei 14.133/2021.

---

### 6.1. CONDIÇÕES GERAIS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

---

### 6.2. PREPOSTO

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado, conforme disposto no art. 118 da Lei 14.133/2021.

---

### 6.3. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em atenção às regras disciplinadas na **PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO 119/2024** (4500632) e no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, suas alterações e/ou atualizações posteriores, considerando-se:

**I - Gestão de contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, a nova contratação do mesmo objeto, diretamente ou por meio de licitação, entre outros;

**II - Fiscalização técnica** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

**III - Fiscalização setorial** - o acompanhamento da execução do contrato, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

---

## 6.4. GESTÃO

6.4.1. A gestão do contrato será exercida por servidor vinculado à *Seção de Licitações e Contratos - SLC* devidamente designado para o exercício desta função.

## 6.5. FISCALIZAÇÃO

6.5.1. A Fiscalização Técnica será realizadas por servidor vinculado à *Divisão de Tecnologia da Informação - DTI*, devidamente designado para o exercício desta função.

6.5.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.5.3. O responsável pela fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§ 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021).

6.5.4. O responsável pela fiscalização do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (§ 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021).

6.5.5. O responsável pela fiscalização do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (§ 3º do art. 117 da Lei 14.133/2021).

## 6.6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível e da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I);
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II);
- c) dar causa à inexecução total do contrato (inciso III);
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (inciso VII);
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (inciso VII);
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX);
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X);
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII).

6.6.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **advertência**;
- b) **multa**;
- c) **impedimento de licitar e contratar**: impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos** (art. 156, § 4º);
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**: impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos** (art. 156, § 5º).

6.6.3. A **advertência** será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (**alínea a**), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

6.6.4. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado quando praticadas as infrações descritas nas alíneas **b, c e d**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.6.5. A **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** será aplicada quando praticadas as infrações descritas nas alíneas **e, f, g e h**, bem como nas alíneas **b, c e d**, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021. A aplicação desta sanção será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva de Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal, ou da autoridade máxima da entidade, conforme o caso (art. 156, § 6º).

6.6.6. A **multa** será aplicada na forma a seguir, nos termos dos arts. 156, §§ 3º e 7º, e 162 da Lei nº 14.133/2021:

### **I — Multa Moratória**

- 1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, aplicável à infração descrita na alínea d e nos demais casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais.
- 2) O percentual da multa moratória será de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso**, limitado ao máximo de **20% (vinte por cento)** sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor total do contrato, caso a parcela inadimplida seja irrisória (§ 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021).
- 3) A multa moratória será aplicada até o limite de **30 (trinta) dias** de atraso. Ultrapassado esse prazo, será convertida em multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de extinção unilateral do contrato.
- 4) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, quando exigida, acarretará a aplicação de multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia** (§ 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021), sobre o valor do contrato, observado o limite máximo de **2% (dois por cento)** (IN SPDG 05/2017).
- 5) A aplicação da multa moratória não eximirá a contratada de cumprir sua obrigação, não impedirá a aplicação cumulada de outras sanções e não impedirá a extinção unilateral do contrato pela Administração.

### **II — Multa Compensatória**

- 1) A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento injustificado das condições contratuais ou extinção contratual por culpa da contratada, fixada entre **0,5% e 30%** sobre o valor total da contratação, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº

14.133/2021, observados os seguintes critérios:

- a) **até 5%** — primeira ocorrência, em razão de inexecução parcial (alínea a);
  - b) **até 10%** — reincidência de inexecução parcial ou cumprimento inadequado das obrigações sem prejuízo relevante à Administração (alínea a, reincidência);
  - c) **até 20%** — descumprimento que cause prejuízo à Administração ou risco à segurança institucional, incluindo: inexecução parcial com grave dano (alínea b) e retardamento injustificado em substituição à multa moratória (alínea d);
  - d) **até 30%** — inexecução total, conduta dolosa ou recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, incluindo: inexecução total (alínea c) e infrações das alíneas e a h.
- 2) A aplicação do percentual da multa observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando o grau de culpa da contratada, a extensão do dano e o valor do contrato, com fundamento no Acórdão TCU nº 1.685/2021 — Plenário, no Parecer nº 00008/2020/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, no Acórdão TCU nº 830/2021 — Plenário e no art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 3) As multas serão deduzidas dos valores a serem pagos à contratada, descontadas da garantia prestada ou recolhidas mediante GRU, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após notificação oficial, sob pena de cobrança judicial (art. 156, § 8º).

6.6.7. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.8. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa**, nos termos do art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

6.6.9. Antes da aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.10. A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade** exigirá a instauração de **processo de responsabilização**, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.11. A pretensão sancionatória da Administração **prescreve em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração, sendo a prescrição interrompida pela instauração do processo de responsabilização, nos termos do art. 158, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.6.12. As sanções aplicadas serão registradas no **CEIS**, no **CNEP** e no **SICAF**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de aplicação da penalidade, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de **reabilitação** perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa aplicada;
- III. transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento, ou de **3 (três) anos**, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

6.6.13.1. A reabilitação nas hipóteses das infrações previstas nas alíneas e e h exigirá, como condição adicional, a **implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade** pelo responsável, nos termos do parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### TABELA RESUMO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Alínea	Infração (art. 155)	Advertência	Multa Compensatóri	Multa Moratória	Impedimento (até 3 anos)	Inidoneidade (3–6 anos)	Fundamento
<b>a</b>	Inexecução parcial do contrato	<input type="checkbox"/> (se não houver penalidade mais grave)	<input type="checkbox"/> até 10%	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Art. 156, I, II e § 2º
<b>b</b>	Inexecução parcial com grave dano à Administração	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> até 20%	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> (se não justificar penalidade mais grave)	<input type="checkbox"/> (se justificar penalidade mais grave)	Art. 156, II, III, IV, §§ 3º, 4º e 5º
<b>c</b>	Inexecução total do contrato	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> até 30%	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> (se não justificar penalidade mais grave)	<input type="checkbox"/> (se justificar penalidade mais grave)	Art. 156, II, III, IV, §§ 3º, 4º e 5º
<b>d</b>	Retardamento injustificado da execução	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> até 20% (após 30 dias)	<input type="checkbox"/> 0,5%/dia até 20%	<input type="checkbox"/> (se não justificar penalidade mais grave)	<input type="checkbox"/> (se justificar penalidade mais grave)	Arts. 156, §§ 3º, 4º e 5º e 162.

e	Declaração ou documentação falsa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> até 30%	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> (obrigatório)	Art. 156, II e IV, §§ 3º e 5º
f	Fraude na execução do contrato	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> até 30%	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> (obrigatório)	Art. 156, II e IV, §§ 3º e 5º
g	Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> até 30%	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> (obrigatório)	Art. 156, II e IV, §§ 3º e 5º
h	Ato lesivo da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> até 30%	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> (obrigatório)	Arts. 156, §§ 3º e 5º e 159.

## 6.7. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

6.7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, incluindo descumprimento de cláusulas contratuais, decretação de falência do contratado, razões de interesse público e demais hipóteses legais.

**6.7.2. A conclusão do processo licitatório SEI 0001685-23.2025.4.05.7200 dará ensejo à extinção da presente contratação, garantindo-se à contratada o direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.**

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**Fundamento:** Art. 6º, inciso XXIII, g, da Lei 14.133/2021.

### 7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1.1. Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma, nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021:

I – **Recebimento Provisório:** Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pela Fiscalização, mediante **termo detalhado**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com comprovação da entrega dos bens.

II – **Recebimento Definitivo:** Os equipamentos serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que comprove o atendimento das exigências contratuais, **no prazo de 05 (cinco) dias** a contar do Recebimento Provisório.

7.1.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento das condições preestabelecidas no termo de referência e dos termos propostos.

### 7.2. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Deverá ser verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no procedimento de contratação ou consulta ao SICAF, em atenção ao disposto no art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.

7.2.2. Em caso de constatada irregularidade fiscal, social e trabalhista, a contratada deverá ser notificada para regularizar a situação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, e cientificada da abertura de processo administrativo visando apuração de responsabilidade para aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão, conforme o caso, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.3. A ocorrência de irregularidade fiscal, social e trabalhista não prejudicará o regular andamento do processo de pagamento das despesas efetivamente realizadas.

7.2.4. A manutenção das condições de habilitação deverão ser verificadas e mantidas durante toda a execução contratual.

### 7.3. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

7.3.1. Após o recebimento definitivo do objeto, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação financeira.

7.3.2. A liquidação da despesa observará o disposto no artigo 63 da Lei 4.320/1964 (normas gerais de direito financeiro).

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. Aplicar-se-á, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022.

## 7.4. PAGAMENTO

### 7.4.1. Forma e Prazo

7.4.1.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.

### 7.4.2. Retenção e Glosa

7.4.2.1. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, realizar a retenção de valor a ser pago à Contratada, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica

responsável, nos termos do art. 8º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME 77, de 2022 e nos termos do art. 139, IV, da Lei 14.133/2021.

7.4.2.2. Havendo proposta de retenção de valor, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida à Contratada.

7.4.2.3. Poderá a Administração descontar ou glosar, de forma definitiva, total ou parcial, de valor a ser devido à Contratada para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados ou compensação de sanções pecuniárias, observados o devido processo legal.

#### 7.4.3. Atualização Financeira por Atraso de Pagamento

7.4.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Instituição contratante, entre a data do recebimento e aceitação do objeto e o correspondente pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times ICM \times N \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,0001644$$

365 365

#### 7.4.4. Dedução de Tributos

7.4.4.1. A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.

7.4.4.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 7.5. DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATUAIS OU REGISTRADOS

7.5.1. O reajuste de preços é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, por meio da adoção de índices específicos ou setoriais. (Art. 6º, LVIII, da Lei 14.133/2021).

7.5.2. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à **data do orçamento estimado**, nos termos do § 7º do art. 25 e § 7º do art. 95, ambos da Lei 14.133/2021.

7.5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de **um ano** contado da **data do orçamento estimado, a saber a contar de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**.

7.5.4. **Após o interregno de um ano**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, através de consulta à calculadora do Banco Central do Brasil/BCB - Calculadora do Cidadão.

7.5.5. Deverão ser usados no cálculo, os índices da data inicial e da data final, respeitando-se a anualidade a contar da data do orçamento estimado, conforme exemplo a seguir:

Exemplo

Correção, pelo IPCA, em 2003:

Data Início: 01/2003

Data Fim: 12/2003

Resultado: índice de correção: 1,0929994

\*Informações meramente exemplificativas.

7.5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### 7.5.9. O reajustamento de preços será precedido de requerimento da empresa contratada.

7.5.10. Caso o contratado não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, **ocorrerá a preclusão lógica do direito**.

7.5.11. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

7.5.12. O reajuste será realizado por **apostilamento**, com respaldo no art. 136 da Lei 14.133/2021, por não caracterizar alteração do contrato.

7.5.13. Os preços registrados serão reajustados, na forma das disposições aqui estabelecidas, em atenção disposto no inciso VI do art. 82 da Lei 14.133/2021 e art. 25, III, do Decreto Federal 11.462/2023.

## 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Processo:	Art. 72 - Lei 14.133/2021	Contratação Direta
Hipótese/Fundamento:	Art. 75, II, da Lei 14.133/2021	Dispensa em razão do valor
Forma:	-	Não eletrônica
Modo de disputa:	Art. 56 da Lei 14.133/2021	Sem disputa de lances
Critério de Julgamento:	Art. 6º da Lei 14.133/2021	Menor Preço
Inversão de fases:	Art. 17, § 3º da Lei 14.133/2021	Não
Registro de Preços:	Art. 82 da Lei 14.133/2021	Não
Divulgação para propostas adicionais:	Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021	Sim

#### 8.1.1. Justificativa para a não realização de dispensa de licitação com disputa

A não adoção de dispensa de licitação com disputa decorre de situação emergencial devidamente caracterizada nos autos, resultante da falha progressiva e inesperada do sistema, a qual gerou risco concreto e atual de comprometimento da continuidade dos serviços jurisdicionais, demandando providência imediata para restabelecimento da solução e recomposição da redundância energética.

A criticidade da demanda não se limita ao fornecimento do objeto, abrangendo a **necessidade de entrega, instalação e plena operacionalização em prazo reduzido**, tecnicamente indispensável para mitigação do risco operacional identificado e preservação da regularidade do serviço público.

Nesse contexto, a realização de dispensa com disputa mostra-se incompatível com a utilidade da contratação, pois a ampliação do universo de participantes para fornecedores sem disponibilidade logística imediata ou estoque local **poderia resultar na apresentação de propostas inexequíveis** quanto ao prazo de atendimento, frustrando o objetivo da contratação e potencializando o risco de interrupção dos serviços.

Ressalta-se que a fixação de prazo de atendimento compatível com a urgência técnica não constitui restrição indevida à competitividade, mas **decorre de imposição fática relacionada à necessidade de resposta administrativa imediata**. A adoção de disputa, nessas condições, poderia ensejar delongas procedimentais capazes de inviabilizar a contratação tempestiva e comprometer sua efetividade.

Dessa forma, a dispensa sem disputa revela-se medida necessária, adequada e proporcional ao caso concreto, não representando afastamento da competitividade por conveniência administrativa, mas providência voltada a assegurar a continuidade do serviço público diante de risco atual e relevante, sem prejuízo da observância dos requisitos de instrução processual, da **realização de pesquisa de preços** e da **justificativa da escolha do fornecedor**, em conformidade com os arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

### 8.2. Forma de fornecimento: Imediata e integral

### 8.3. Critério de aceitabilidade dos preços: Menor Preço Global

### 8.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista a seguir, conforme os termos do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021.

#### 8.4.1.1.. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente**, considerando o respectivo **enquadramento empresarial** que demonstre a capacidade da empresa exercer direitos e assumir obrigações, que **comprove a existência da pessoa jurídica**.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**;*
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal e Seguridade Social**.*
- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;*
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;*
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.*

#### 8.4.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Tendo em vista tratar-se de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o valor reduzido da contratação, bem como a natureza temporária e emergencial do objeto, fica dispensada a exigência de documentação de habilitação econômico-financeira, em observância ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e ao princípio da proporcionalidade.

Contudo, conforme preconizado pelo **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS da CGU/AGU, serão exigidos os seguintes documentos, na fase de julgamento da proposta:

- Como condição para a aceitação da proposta, a proponente vencedora deverá apresentar uma declaração com a descrição das baterias, indicando a marca e o fabricante, que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos.
- A proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA

08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.

- c) A proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, comprovação de que a composição das baterias a serem usadas na prestação dos serviços respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA 08, de 03/09/2012.
- d) proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, comprovação de que possui Selo de Identificação da Conformidade para as baterias chumbo-ácido (componente automotivo).

#### 8.4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Tendo em vista tratar-se de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o valor reduzido da contratação, bem como a natureza temporária e emergencial do objeto, fica dispensada a exigência de documentação de habilitação econômico-financeira, em observância ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e ao princípio da proporcionalidade.

#### 8.4.4. DECLARAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO** de que a proponente não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
- b) **DECLARAÇÃO** de que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- c) **DECLARAÇÃO** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) **DECLARAÇÃO** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

#### 8.4.5. DEMAIS CONSULTAS

- a) Consulta ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União, com juntada dos respectivos comprovantes;
- b) Consulta ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União, com juntada dos respectivos comprovantes;
- c) Consulta ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Consulta a **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Consulta ao **Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)**, por CNPJ, gerido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com juntada dos respectivos comprovantes, como requisito de contratação, nos termos do art. 6º-A da [LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002](#).

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamento:** Art. 6º, inciso XXIII, i, da Lei 14.133/2021.

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, correspondente a 03 (três) mensalidades de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** cada.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Fundamento:** Art. 6º, inciso XXIII, j, da Lei 14.133/2021.

10.1. A presente contratação fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária, a ser informada nos autos do processo pela Seção de Orçamentos e Finanças - SOF.

### 11. ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

**TERMO DE REFERÊNCIA  
LOCAÇÃO DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS**

**ANEXO I**

**FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Dados da Empresa**

<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Cidade:</b>	
<b>Fone/Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	

**Dados do Representante Legal**

<b>Nome:</b>	
<b>Cargo:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>Fone/Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	

**Dados Bancários da Empresa**

<b>Banco:</b>	
<b>Agência:</b>	
<b>Conta corrente:</b>	

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (3 meses) (R\$)
01	Locação de <b>banco de baterias</b> seladas estacionárias VRLA – 28 unidades 12V/55Ah – compatível com nobreak Schneider Electric TOP DSP 80 kVA, n.º série 1245018. <b>Fabricante: XXXXXXXX</b>	Conjunto / mês	01	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXXX</b>

**Valor total por extenso:** \_\_\_\_\_

1. Na proposta de preços, deverão ser levados em consideração todos os custos decorrentes da prestação de serviços nesses locais.
2. O prazo de validade da proposta será de **90 dias corridos**, a contar da data de sua assinatura.
3. **ATENÇÃO: Os preços propostos devem estar compatíveis aos de mercado, a fim de evitar um sobrepreço da contratação, e, conseqüentemente eventual responsabilização solidária da Contratada, conforme Acórdão TCU 1392/2016 - Plenário, haja vista que a contratada tem o dever de ofertar preços condizentes com a prática de mercado. Ressalta-se que elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços constitui prática abusiva, conforme as disposições do art. 35, inciso X, do CDC.**



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO LIMA DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE DIVISÃO**, em 23/02/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER BISPO DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)**, em 23/02/2026, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5715743** e o código CRC **997AEA24**.